

REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO TÉCNICO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM SUBMETER-SE A PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PELA COMPANHIA DO METRÔ.

CAPITULO I – DO OBJETO

Artigo 1º - O presente regulamento tem por objeto estabelecer condições e critérios para o cadastramento técnico de empresas interessadas em submeter-se a processo de desenvolvimento e homologação de produtos para futura aquisição pela COMPANHIA DO METRÔ.

Parágrafo único – Entende-se por desenvolvimento e homologação de produto, a submissão de produto ou material específico não encontrado no mercado, que necessite ser fabricado ou adequado às finalidades determinadas pela COMPANHIA DO METRÔ e também produto ou material que, embora existente no mercado, necessite ser testado para a sua adequação às finalidades determinadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

Artigo 2º – A COMPANHIA DO METRÔ tornará público aviso específico para o cadastramento técnico para homologação de determinado produto, cujo processamento é regido pelo presente Regulamento.

Artigo 3º – O cadastro técnico, objeto do presente regulamento, não substitui, mas completa, no que concerne à qualificação técnica, o registro da empresa no Cadastro de Fornecedores da COMPANHIA DO METRÔ ou outro pela mesma utilizado, destinado à habilitação em licitações.

Artigo 4º – O desenvolvimento e homologação serão executados de acordo com as características e processos descritos no(s) Documento(s) Técnico(s) específicos para cada produto, e que serão fornecidos aos interessados, juntamente com cópia do Aviso, de que trata o artigo 9º, I do presente Regulamento.

Parágrafo único – Para cada processo de homologação e em função dos requisitos técnicos específicos de cada caso, haverá um rol detalhado de quais testes deverão ser executados e onde deverão ser realizados. O Documento Técnico que descreve o produto a homologar também deverá conter os procedimentos dos testes, bem como as condições e locais de execução e os parâmetros de aceitação e aprovação.

Artigo 5º – Todos os custos inerentes ao desenvolvimento tecnológico e homologação de produtos correrão por conta das respectivas empresas interessadas, estando aqui incluídas, quando couber e definido no Documento Técnico, as despesas associadas a contratações de centros e/ou laboratórios de pesquisa independentes, como o caso do INMETRO, IPT etc.

CAPITULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º – Poderão participar do cadastramento, apresentando a documentação exigida, empresas juridicamente constituídas, que demonstrem experiência técnica e tradição industrial, e que atendam todas as condições estabelecidas no aviso de Cadastramento e neste Regulamento.

Artigo 7º – Não poderão participar do cadastramento empresas que estejam impedidas ou suspensas para participar de licitações e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, e conseqüentemente, com a Administração do Estado de São Paulo, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público em qualquer de suas esferas de Governo.

Artigo 8º – Poderão participar do cadastramento por estrangeiros que não estabelecidos no Brasil, que tenham representantes na forma da Lei, com poderes para praticar todos os atos decorrentes do cadastramento além dos poderes de receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Artigo 9º – Não será permitido o cadastramento de empresas sob forma de consórcio.

CAPITULO III - DOCUMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

Artigo 10º – O desenvolvimento e homologação do produto será processado individualmente para cada empresa, mediante cadastramento prévio que atenda o seguinte procedimento:

I – Além de jornais de grande circulação no país, poderá a COMPANHIA DO METRÔ, mediante justificativa da área comercial, publicar também em jornais de outros países;

II - O requerimento para cadastramento a ser elaborado conforme modelo Anexo I, deste Regulamento, deverá ser entregue na Rua Boa Vista, 175, 2º andar, no prazo e horário estabelecidos no Aviso de Convocação referido no inciso I deste artigo, acompanhado da cópia do Aviso e dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos moldes da IN – RFB 568/05.

c) Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s), de direito público ou privado, em nome da requerente, que comprove (m) ter ela executado ou estar executando fabricação e fornecimento de material pertinente e compatível com o objeto da homologação;

d) Documentos técnicos (catálogos, desenhos etc.) quanto ao processo produtivo e os requisitos técnicos.

e) Organograma da estrutura funcional, administrativa e técnica que será responsável pelo acompanhamento e execução dos procedimentos relativos ao

cadastro específico.

§ 1º Para fins de comprovação dos documentos indicados nas alíneas acima, a requerente poderá apresentar documentos de terceiros, desde que comprovado a sucessão ou transferência de tecnologia para a interessada, mediante apresentação de documentos hábeis para tanto, e devidamente registrados.

§ 2º Toda e qualquer documentação apresentada, à exceção da documentação técnica, deverá ser em língua portuguesa. Caso seja apresentada em língua estrangeira, deverá estar acompanhada de tradução juramentada. No caso de empresa estrangeira, além da tradução juramentada, os documentos, que poderão ser substituídos por documentos equivalentes segundo legislação própria, deverão estar autenticados pelos respectivos consulados.

§ 3º Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Jurídica em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada original da referida Convenção, cuja autenticação será feita no momento da apresentação dos documentos.

§ 4º Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e sob qualquer forma de cópia, para a autenticação a ser feita pelo servidor.

§ 5º O cadastramento de produtos de aquisição constante, deverá manter-se aberto às empresas interessadas e ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E, no mínimo, uma vez por ano.

Artigo 11 – A COMPANHIA DO METRÔ poderá, se assim entender necessário, efetuar visitas às dependências industriais das requerentes para fins de avaliação técnica quanto ao domínio do processo produtivo (pessoal técnico), assistência de equipamentos para produção, máquinas e dos dispositivos.

CAPITULO IV – HOMOLOGAÇÃO DO PRODUTO

Artigo 12 – Concluído o processo de homologação, será emitido “Certificado de Homologação” do produto às requerentes aprovadas.

Artigo 13 - Será publicado Aviso dos produtos homologados no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, e em um jornal diário de grande circulação, e notificadas as requerentes via e-mail ou carta enviada por correio ou fax.

Artigo 14 – Não será permitida a transferência do Certificado de Homologação a terceiros, exceto com casos comprovados de sucessão ou transferência de tecnologia mediante apresentação da documentação comprobatória, devidamente registrada.

Artigo 15 – A homologação não se revestirá de caráter de exclusividade, sendo que a COMPANHIA DO METRÔ adquirirá os produtos

homologados por meio de certame licitatório de qualquer empresa participante que tenha seu produto homologado.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a qualquer tempo, revogar este Regulamento, sem que caiba qualquer indenização às interessadas.

Artigo 17 – O presente Regulamento, bem como as cláusulas e condições do contrato, poderão ser modificados pela COMPANHIA DO METRÔ, a qualquer tempo, objetivando o atendimento de situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

§ 1º – Eventuais alterações deste Regulamento serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E.

Artigo 18 – Do indeferimento do pedido de cadastramento, caberá Recurso Administrativo ao Presidente da COMPANHIA DO METRÔ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de indeferimento, que poderá ser feita por fax (011 – 3291.5351) e/ou carta com AR endereçada à Gerência de Contratações e Compras – GCP, situada na Rua Boa Vista, 175 – 2º andar.

Artigo 19 – O presente Regulamento foi aprovado na Reunião de Diretoria da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, ocorrida no dia 23/07/2008, e entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E.

Artigo 20 – Acompanha este Regulamento, como Anexo I, modelo de Requerimento para futuro cadastramento das empresas interessadas.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO
(em papel timbrado da empresa)

Local e data

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
São Paulo - SP.

**CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DE EMPRESAS INTERESSADAS EM SUBMETER-SE A
PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTO
IDENTIFICADO PELA COMPANHIA DO METRÔ.**

Prezados Senhores

Após exame do Regulamento para cadastramento técnico de empresas interessadas em submeter-se a processo de desenvolvimento e homologação de produtos para futura aquisição pela COMPANHIA DO METRÔ e de seu anexo, apresentamos os documentos ali exigidos visando nossa qualificação técnica e jurídica para o desenvolvimento tecnológico e homologação de produto a seguir identificado:

Estamos cientes que o atendimento a este Regulamento importa na aceitação incondicional da legislação em vigor.

No caso de sermos qualificados, concordamos com os prazos de desenvolvimento e homologação a serem estabelecidos pela COMPANHIA DO METRÔ.

Confirmamos, ainda os seguintes dados:

- Razão Social Completa :
- Endereço completo:
- CEP
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Nome da pessoa para contato:
- Telefone/ramal:
- E-mail:

(assinatura de pessoas autorizadas)

DOCUMENTO TÉCNICO

CÓDIGO:	ETH-00005
REV.: 00	FOLHA/TOTAL: 1 / 11

Tipo de Documento: ESPECIFICAÇÃO DE TÉCNICA PARA HOMOLOGAÇÃO - ETH

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE GAXETA PARA CILÍNDRIO DE FREIOS.

Frota: A,D,E, I,K e L Sistema: FREIO DO METROCARRO FN:

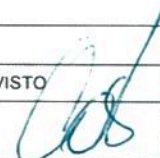
Emitente: EMT Subsistema/Conj.: CILÍNDRIO DE FREIO

Documentos de Referência


Documentos Resultantes

Observações



EMISSÃO

NOME	RG	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº do CREA	VISTO
Eduardo Casagrande	13824-3	Engº Mecânico	0681804470	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME	RG	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº do CREA	VISTO
Eduardo Casagrande	13824-3	Engº Mecânico	0681804470	

APROVAÇÃO

SUPERVISOR	COORDENADOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO
_____	 / Almir Gonçalves	 Iverson M.C.Martelli

25/09/2015

REVISÃO

Nº	DATA	HISTÓRICO	RG DO RESP. TÉC.
00	11/08/2015	Emissão do documento.	13824-3

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo estabelecer condições e critérios a serem obedecidos por empresas interessadas no desenvolvimento de gaxeta para cilindro de freios para os metrocarros das frotas A,D,E,I,K e L, para fins de homologação.

Esta homologação visa o desenvolvimento de fornecedores, com capacidade e qualidade técnica, para a produção de componentes com as mesmas funcionalidades dos componentes originais, que serão tomados como referência para este processo.

Entende-se como componentes originais, os especificados no projeto do equipamento, pelo fabricante, quando da concepção do sistema ao qual trataremos como itens originalmente homologados.

2. DESCRIÇÃO

O conjunto cilindro de freios possui acionamento pneumático, denominado Unidade de Freio PBFS, composto de um cilindro de freio de serviço com um ajustador automático de dupla ação e um cilindro de freio de estacionamento à mola, com dispositivo de alívio manual, Fig. 1 e 2.

O freio de estacionamento é aplicado com mola e aliviado com ar comprimido, atuando mecanicamente sobre o freio de serviço. O acoplamento entre motor pneumático e a corredeira interna da suspensão é obtida através do garfo de arraste acoplado com conjunto de molas na haste do motor pneumático.

Quando se atua o modo de estacionamento de uma composição, é aplicado o freio de serviço e, em seguida, o freio de estacionamento. Havendo um alívio ou mesmo uma queda de pressão no cilindro de freio de serviço, o freio de estacionamento garante a frenagem, uma vez que o mesmo é aplicado por mola.

O cilindro de freio de estacionamento incorpora, ainda, um dispositivo de alívio manual, para o caso de manobras quando não se dispõe de ar comprimido nos carros.

Quando aplicado, o atuador de freio de estacionamento gera uma força de aproximadamente 970 kgf no pistão do cilindro de freio.
A pressão mínima para aliviar o freio de estacionamento é de 7,5 bar.



Fig. 1

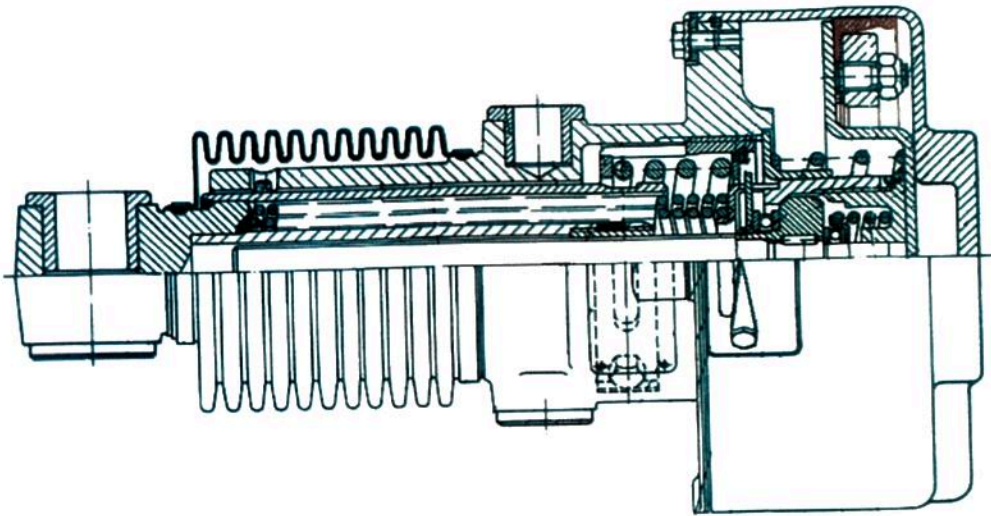


Fig. 2

O sistema de freio é constituído por (Fig.3) :

- Cilindro de freio
- Timoneria de freio
- Sapatilhas de freio
- Disco de freio

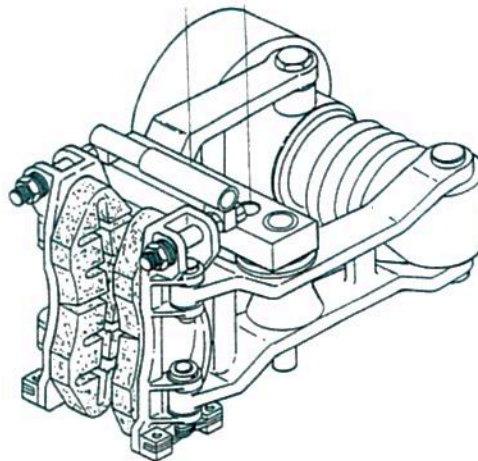


Fig. 3

2.1 GAXETA

A gaxeta possui o diâmetro maior de 209,5 mm, diâmetro menor de 203,0 mm e altura total de 23,5 mm, é formada por um disco em aço SAE 1020, com 6 furos de diâmetro de 12 mm utilizados para a fixação da gaxeta no embolo. Este disco é revestido com borracha nitrílica, conforme norma ASTM D2000 com dureza de 70 a 75 Shore "A", formando a gaxeta.

A gaxeta tem a função de prover a estanqueidade do ar e o movimento do sistema, possui rebaiços na parte lateral externa do "lábio" com a finalidade de reter graxa facilitando o funcionamento. Figs. 4 e 4a.

As demais características técnicas, dimensionais, matérias primas e tolerâncias, estão contidas no desenho MTC 1FE001724.



Fig. 4



Fig. 4a

3. ETAPAS DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação abrangerá as seguintes etapas:

Pelo METRÔ:

- Avaliação técnica da Proponente e seus sub-fornecedores;
- Cronograma de atividades do processo de homologação;
- Acompanhamento do processo de fabricação das amostras, por representante do Metrô;

- Inspeção das amostras;
- Avaliação dos resultados dos ensaios e testes;
- Laudo final;
- Reuniões de acompanhamento para avaliação do processo.

Pela Proponente:

- Apresentação da documentação técnica (desenhos, ensaios e testes), ao Metrô para aprovação;
- Elaboração e fornecimento dos desenhos;
- Elaboração do fluxograma e método de controle do processo;
- Apresentação dos resultados das análises química, análise metalográfica e dimensional;
- Apresentação de 4 (quatro) amostras para testes dinâmicos em bancada e 4(quatro) amostras para testes funcionais e desempenho no metrocarro em campo.

OBS: A Proponente deverá identificar os conjuntos fornecidos de forma a diferencia-los de outros Proponentes.

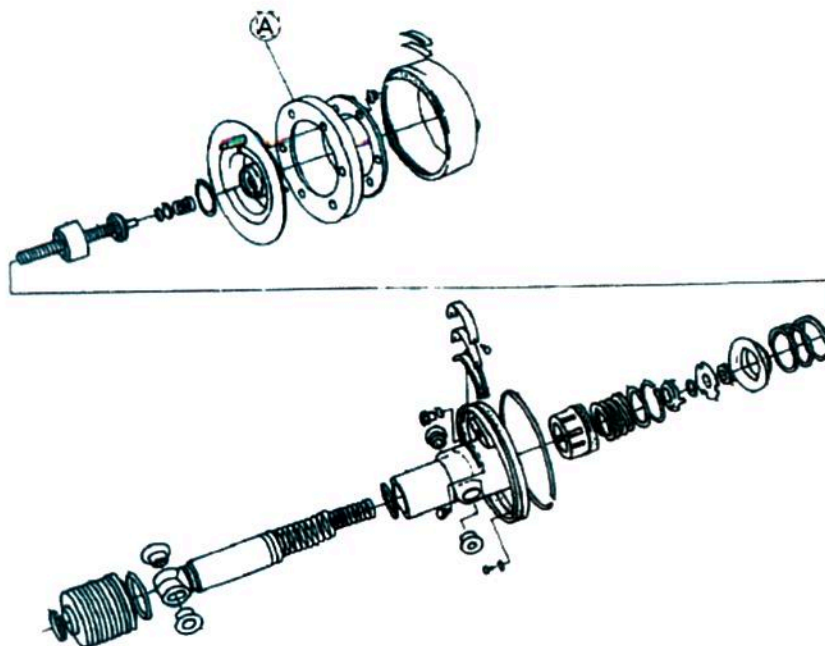
4. PARÂMETROS PARA PROJETO

4.1 MATERIAL

A Proponente poderá alterar o material visando a melhoria do desempenho do conjunto, desde que previamente analisado e aprovado pelo Metrô.

4.2 CARACTERÍSTICAS DE MONTAGEM

O material (A), é montado no conjunto de acordo com o esquema abaixo:



5. MONTAGEM DOS CONJUNTOS

As gaxetas, objeto da homologação, serão montadas conforme Procedimento de Inspeção Ajuste e Teste – PI-9.86.01.33/730-002, testadas em bancada nas instalações do Metrô e instaladas em um metrocarro, a ser definido pelo Metrô, para acompanhamento e avaliação.

6. ACOMPANHAMENTO DE FABRICAÇÃO / TESTES

Poderá ter o acompanhamento dos técnicos do Metrô nos processos de preparação da massa da borracha, vulcanização e medições dimensionais, caso o Metrô achar necessário.

A avaliação técnica da gaxeta será feita com base na verificação da qualidade de fabricação e nos testes a serem efetuados durante o desenvolvimento, comparando os resultados obtidos com um conjunto original.

Durante o funcionamento do cilindro a gaxeta não deverá apresentar problemas de falta de estanqueidade e travamento do cilindro.

Serão realizadas análises: químicas, dimensionais, de conformidade na montagem dos conjuntos e teste de desempenho funcional no metrocarro, com acompanhamento periódico, estabelecido no item 7.2.

6.1 CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO EM BANCADA DE TESTES

As amostras serão consideradas aprovadas na fase de testes em bancada, caso apresentem níveis de desempenho em bancada dentro das faixas admissíveis contidas no PI 9.86.01.33/730-002 revisão A.

Após aprovadas em teste de bancada as 4 amostras serão instaladas em um metrocarro, a ser definido pela CMSP, devidamente identificadas para facilitar a rastreabilidade, de modo a facilitar o acompanhamento dos cilindros em que foram montados (vide item 5).

6.2 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO METROCARRO EM OPERAÇÃO

A cada 45 dias, durante o período de 6 meses, serão acompanhados os desempenhos das 4 gaxetas montadas nos cilindros instalados no metrocarro.

7. RESPONSABILIDADES GERAIS

7.1 DA PROPONENTE

Serão de inteira responsabilidade da Proponente o desenvolvimento, ensaios, fabricação e fornecimento das amostras das gaxetas, de modo a atender integralmente as especificações técnicas contidas neste documento.

O processo de homologação das gaxetas se fará mediante as etapas pré-estabelecidas indicadas no item 3 e a Proponente deverá obter a aprovação em cada uma delas, de modo a concluir o processo.

Se houver rejeição em qualquer uma das fases, e caso haja interesse, a Proponente somente poderá apresentar mais um lote de 4 (quatro) gaxetas, para serem testadas. Na ocorrência de nova rejeição, o material da Proponente será automaticamente reprovado e o processo de homologação será encerrado como não homologado.

A Proponente deverá atender ao especificado neste documento, não podendo fazer qualquer alteração, para não comprometer a avaliação/ desempenho do sistema de frenagem do metrocarro.

Serão considerados aprovados os materiais que apresentarem desempenho satisfatório em todas as etapas descritas neste documento técnico, e a empresa receberá o Certificado de Homologação referente a este item.

7.2 DO METRÔ

O Metrô proporcionará à Proponente, o acesso ao local onde o cilindro de freio se encontrar instalado, desde que previamente solicitado, em qualquer das fases de avaliação do processo de homologação, para esclarecimentos e avaliações que se fizerem necessários.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 NORMATIZAÇÃO

De modo geral, não havendo indicação em contrário, todos os materiais, equipamentos, projeto e processos utilizados para obtenção do componente objeto desta especificação, bem como respectivos ensaios e certificações, deverão obedecer prioritariamente à normatização existente da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou aquelas recomendadas pela EN (European Norm), ou ainda, na falta de outra indicação, à normatização SAE (Society of Automotive Engineers - EUA) pertinente.

NOTA: Deverão ser disponibilizadas para consulta todas as normas utilizadas pela Proponente, caso seja necessário para a análise da documentação técnica por parte do Metrô.

Toda a documentação fornecida pela Proponente (desenho de produto, certificados e cadernos técnicos) deverá enquadrar-se minimamente aos seguintes critérios:

- Os documentos fornecidos deverão ser elaborados (estruturados, codificados e emitidos) conforme as normas internas do Metrô;
- A versão final destes documentos deverá ser fornecida na quantidade de 2 cópias, validadas pelo representante da Proponente, bem como uma cópia gravada em mídia digital;
- A documentação fornecida pela Proponente deverá ser elaborada com auxílio de software compatível com aqueles utilizados no Metrô.
- Os documentos deverão ser encaminhados ao Metrô formalmente via carta destinada à Gerência de Logística, Departamento de Inspeção e Engenharia de Materiais – GLG/LGI.

8.2 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PROPONENTE

A Proponente deverá elaborar e disponibilizar para o Metrô um cronograma detalhado, descrevendo as atividades e respectivos prazos, com o objetivo de compatibilizar todas as atribuições inerentes ao processo de homologação. O cronograma deve ser entregue em reunião a ser agendada logo após a Proponente ter recebido o laudo de aprovação na fase de qualificação técnica.



8.3 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação técnica requerida, para as gaxetas apresentadas e deverão ser concentrada num único volume, com o objetivo de servir de referência para a inspeção e recebimento, quando da avaliação de lotes regulares de fornecimento (Ensaio de Aceitação).

NOTA: A Proponente deverá elaborar desenho da gaxeta, com todos os detalhes pertinentes, obedecendo as normas da ABNT, contendo a referência de fabricação e nome do fabricante, bem como os parâmetros de inspeção (tolerâncias – dimensionais e geométricas, rugosidades), que servirão de referência para a avaliação do conjunto, por parte do Metrô.

O encerramento da etapa correspondente a documentação se dará, pela apresentação de duas cópias do Relatório Técnico que deverá conter:

- Desenho – a versão mais recente do documento elaborado pela proponente e aprovado pelo Metrô;
- os certificados de matéria-prima e do controle de qualidade para as etapas da produção, além dos resultados dos ensaios físicos e químicos requeridos para caracterização da matéria-prima e do produto acabado.
- descrição do processo produtivo das gaxetas, incluindo a sequência de fabricação e pontos adotados para o controle de qualidade.

8.4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

A Proponente é livre para utilizar a bibliografia técnica que julgar conveniente, desde que atualizada e consagrada, devendo estar indicada na documentação e disponível para consulta sempre que solicitado pelo Metrô.

Normas propostas para tolerâncias gerais, geométricas e rugosidade

- NORMA ABNT NBR ISO 2768-1 - Tolerâncias gerais Parte 1: Tolerâncias para dimensões lineares e angulares sem indicação de tolerância individual. ABNT, 2001.
- NORMA ABNT NBR ISO 2768-2 - Tolerâncias gerais Parte 2: Tolerâncias geométricas para elementos sem indicação de tolerância individual. ABNT, 2001.
- NORMA ABNT NBR 6409 - Tolerâncias geométricas – Tolerâncias de forma, orientação, posição e batimento - Generalidades, símbolos, definições e indicações em desenho. ABNT, 1997.
- NORMA DIN 7715 – Tolerâncias geométricas para materiais elastoméricos.

- NORMA ASTM D2000 – Composição química e ensaios de caracterização da borracha.